



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 282, DE 15 DE JULHO DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Resolução nº 1, de 25 de abril de 2007, e na Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2016, ambas do Conselho Nacional de Política Energética, e o que consta do Processo nº 48330.000268/2019-54, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, com a finalidade de garantir coerência e integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º A Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP desenvolverá estudos e trabalhos destinados a subsidiar a concretização das atividades indicadas a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da finalidade definida no **caput**:

- I - planejamento da expansão;
- II - planejamento e programação da operação;
- III - comercialização de energia;
- IV - definição e cálculo da garantia física e energia assegurada dos empreendimentos de geração; e
- V - elaboração das diretrizes para a realização de Leilões de Compra de Energia Elétrica.

Art. 3º A CPAMP é composta por representantes dos Órgãos e Entidades abaixo indicados, na seguinte forma:

- I - do Ministério de Minas e Energia:
 - a) Secretário-Executivo, que a coordenará;
 - b) Secretário de Energia Elétrica; e
 - c) Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- II - pelos dirigentes máximos das seguintes Entidades:
 - a) Agência Nacional de Energia Elétrica;
 - b) Empresa de Pesquisa Energética;
 - c) Operador Nacional do Sistema Elétrico; e
 - d) Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

§ 1º Cada membro da CPAMP, em suas ausências e impedimentos, terá como suplente o seu respectivo substituto eventual no cargo que ocupa no Órgão ou Entidade que representa.

§ 2º O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL participará das reuniões da CPAMP e prestará a assessoria técnica necessária aos trabalhos da mesma.

Art. 4º A CPAMP poderá constituir Grupos de Trabalho para realização de estudos específicos estritamente vinculados aos objetos de trabalho da Comissão.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho a que se refere o **caput** serão constituídos na seguinte forma:

I - serão compostos por ato da CPAMP em conformidade com as disposições do Decreto 9.191, de 1º de novembro de 2017, ou norma legal superveniente;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano, salvo exceção devidamente fundamentada e aprovada por ato da Comissão que justifique a prorrogação do prazo de duração; e

IV - estão limitados a três Grupos operando simultaneamente.

Art. 5º Na condução das suas atividades, a Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades e associações vinculadas ao Setor Elétrico Brasileiro.

Art. 6º A CPAMP se reunirá em caráter ordinário a cada três meses e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da CPAMP é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de conteúdos, caso necessário, será de metade mais dois dos seus membros incluído, necessariamente, o Coordenador ou o seu respectivo suplente que além do voto ordinário terá o voto de qualidade.

§ 2º Os membros da CPAMP que se encontrem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por videoconferência, salvo em caso de impossibilidade devidamente fundamentada.

§ 3º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros da referida Comissão correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 7º A Secretaria-Executiva da CPAMP será exercida pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 8º A participação na CPAMP e nos seus Grupos de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º A CPAMP é, pela natureza da sua finalidade e o caráter permanente das competências que lhe são afetas, um colegiado de duração indeterminada.

Art. 10. Os trabalhos resultantes das atividades da CPAMP serão encaminhados ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 11. Fica revogada a Portaria MME nº 47, de 19 de fevereiro de 2008.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2019 - Seção 1.